



**LEI Nº 1.619 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE  
GUIMARÂNIA/MG – CMDPI, CRIA O FUNDO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA  
IDOSA – FMDI, REVOGA A LEI Nº 944 DE 21  
DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador, controlador e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Guimarães, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPDI:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, promovendo e integrando-a no contexto social;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa, assegurando a cidadania e o bem estar na família e na comunidade;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994 (Lei de Criação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso), a Lei Federal nº 10.741, de



01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e as leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas, garantindo assim a promoção e ações que visem à valorização da pessoa idosa em todos os seus níveis;

V – Fiscalizar, avaliar e monitorar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/2003 juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VI – estimular através de dispositivos legais a criação, a implementação e manutenção pela iniciativa pública privada de Centros de Assistência a Pessoa Idosa;

VII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII – inscrever os programas, projetos e serviços das entidades não governamentais de Atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa que mantenha programas, projetos e serviços de orientação e apoio sócio familiar, abrigo, atendimento asilar e outros;

IX – estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade filantrópica de longa permanência ou casa lar, cuja a cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

X – analisar o plano plurianual e propor a inclusão de ações voltadas à política de atendimento a pessoa idosa;

XI – avaliar e aprovar a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, analisando, aprovando e emitindo parecer dos projetos em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daqueles;

XII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social na execução da Política de Atenção a Pessoa Idosa;

XIII – promover perante os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, a criação de programas ou atividades que tenham a participação da pessoa idosa;



XIV – fazer cumprir as leis municipais, estaduais e federais que disponham sobre as políticas para população idosa;

XV – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse dos conselheiros;

XVI – acompanhar, controlar e avaliar a execução dos instrumentos jurídicos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos do Município;

XVII – outras ações visando à proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria Executiva

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, sempre que necessário.



**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, instituirá seus atos por meio de resolução aprovada por maioria de seus membros.

**Art. 6º** - As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, serão públicas, com divulgação prévia, a ser realizadas pelos costumes locais.

**Art 7º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, bem como disponibilizará recursos financeiros, de acordo com suas possibilidades reais, para a implantação e manutenção com previsões previstas no orçamento do município e em dotação orçamentária específica.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, será composto por 6 (seis) membros titulares, distribuídos paritariamente, sendo 3 (três) representantes dos Órgãos governamentais e 3 (três) representantes da sociedade civil, nos seguintes moldes:

§1º. A área governamental fica constituída da seguinte maneira:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

§2º. A sociedade civil far-se-á representar nos presentes moldes:

I – 01 representante dos trabalhadores na área de abrangência à pessoa idosa;

II – 01 representante de Entidades de Serviços na Política de Atendimento ao Idoso, instituída como organizações da sociedade civil;



III – 01 representante dos usuários da Política de Atendimento à Pessoa Idosa.

§3º. Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§4º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante indicação.

§5º. As organizações da sociedade civil e demais representantes da sociedade civil indicarão seus representantes, eleitos em foro próprio, encaminhando formalmente para o conselho os respectivos nomes.

**Art. 9º** - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, atendida a composição estabelecida nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

### SEÇÃO III DO EXERCÍCIO E DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

**Art. 10º** - As atividades dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, possuirá um membro suplente;

II – o exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público, não será remunerada;

III – os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, para o desempenho das funções ou cargos para os quais foram eleitos ou indicados;



IV – cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que também exercerá o voto de desempate; e, os suplentes, terão direito ao voto, na ausência de seus titulares.

V – o Presidente, Vice Presidente e o Secretário serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, a cada novo mandato.

VI – o Vice Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário;

VII – o Presidente poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

#### SEÇÃO IV DA PERDA DO MANDATO

**Art. 11º** - As organizações da sociedade civil e demais representantes da sociedade civil, com representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, perderão a representatividade caso e se ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art.12º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:



- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 8 (oito) intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, quer será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art 13º** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares, solicitando-se nova indicação para o cargo de suplente.

**Art 14º** - Os Órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

## SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art 15º** - A Secretaria Executiva é órgão técnico e administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, e seus serviços serão proporcionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme estabelece a Lei de Organização da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 07/12/1993 e NOB RH, na Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006.

**Art 16º** - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI compete:

- I – prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;



II – inscrever entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação da plenária;

III – manter banco de dados referente às organizações da sociedade civil locais de atendimento as providências necessárias para sua realização;

IV – preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização;

V – convocar, por determinação do Presidente, os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de 01 (uma) semana;

VI – elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII – articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, da Mesa diretora e da Plenária do Conselho;

VIII – operacionalizar o sistema de informação para a área de atenção à pessoa idosa;

IX – responsabilizar-se perante o Secretário pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo próprio;

X – manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções pareceres, moções e outros documentos do Conselho;

XI – manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e Organizações da Sociedade Civil que tratem de questões relativas à pessoa idosa;

XII – acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e quaisquer atos do Conselho, apresentando os procedimentos e resultados aos conselheiros.



### CAPÍTULO III

## DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art 17º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Guimarães/MG.

**Art 18º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – recurso provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios de cooperação e colaboração;
- VI – outras receitas que forem criadas ou destinadas ao longo de vigência.

**Art 19º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, devendo ser elaborado, mensalmente,



balancete demonstrativo da receita e da despesa, que será apresentado, aprovado pela plenária.

§2º. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

§3º. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada em conjunto pelo Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão consultivo e avaliativo, sendo de sua competência, dentre outras funções:

I – solicitar a realização efetiva da política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo.

**Art. 20º** - Para os efeitos da abrangência da ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, consideram-se “pessoas idosas”, de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, quaisquer pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 21º** - Fica revogada a Lei nº 944/2006.

**Art 22º** - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 26 de setembro de 2022

Adílio Alex dos Reis  
**Prefeito Municipal**